



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1726/2018 (Tomada de Preços nº 008/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2018, cujo objeto é a **Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 2.495,50 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos**, em atendimento à Secretaria de Planejamento Obras e Urbanismo, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

Houve pedido de esclarecimento ao edital, o qual foi respondido, não houve providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira, técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Não houve interposição de recursos e a presente licitação se deu em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 02 de Outubro de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275